



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PROFES

RQ 3253 / 2018

L I D O  
Em, 07/02/18  
Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO Nº  
(Autoria: Deputado Professor Israel)

Requer a realização de Audiência Pública da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no dia 26 de fevereiro, às 15 horas, no Plenário da CLDF, para debater a fixação da idade da frota dos veículos que atuam no Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal, previsto na Lei nº 5.691, de 2 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com base nos arts. 85 e 145 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública no Plenário desta Casa, no dia 26 de fevereiro de 2018, às 15 horas, para "debater sobre a fixação da idade da frota dos veículos que atuam no Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal, previsto na Lei nº 5.691, de 2 de agosto de 2016".

PROCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 3253 / 2018  
FIS. Nº 01

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 06/02/18 às 17h  
Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_

A presente Audiência Pública tem como finalidade trazer ao cenário de debates desta Casa de Leis importante discussão sobre a fixação da idade da frota dos veículos destinados ao Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros – STIP, baseado em tecnologia de comunicação em rede no Distrito Federal, disposto na Lei nº 5.691, de 02 de agosto de 2016, e que recebeu a regulamentação pelo Decreto nº 38.258, de 07 de junho de 2017.

A Lei nº 5.691, de 2 de agosto de 2016, define em seu art. 5º:

Art. 5º Os veículos, para fins de cadastramento no STIP/DF, devem atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro, aos seguintes requisitos:

I - ter idade máxima, contada a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos - CRLV, de:

a) 5 anos para veículos a gasolina, álcool e outros combustíveis fósseis;

b) 8 anos para veículos adaptados, híbridos, elétricos e com outras tecnologias de combustíveis renováveis não fósseis;

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS:  
26/02/18  
HORA: 15h LOCAL: PP  
11889

M

Handwritten signature/initials

Handwritten initials

Handwritten initials



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL**



II - possuir pelo menos 4 portas, ar-condicionado e capacidade máxima para 7 lugares;

III - ser licenciado no Distrito Federal;

IV - possuir seguro de acidentes pessoais com cobertura de, no mínimo, R\$50.000,00 por passageiro, corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de acordo com a capacidade do veículo.

É indubitoso que o Distrito Federal assumiu uma posição de vanguarda mediante a regulamentação do sistema de STIP, permitindo que as empresas de aplicativos e seus respectivos parceiros atuassem dentro da mais estrita legalidade.

Todavia, entendemos que o processo de regulamentação ainda merece reparo, em especial na reconsideração urgente dos requisitos exigidos para os veículos utilizados no sistema, em especial no tocante a fixação da idade máxima da frota em 5 anos, posto que o atual estado da tecnologia de mobilidade permite, de forma indubitosa, que esse prazo seja revisto.

A rigidez e reconhecida eficácia do sistema distrital de fiscalização do transporte e a possibilidade de avaliação do sistema pelos usuários no que tange ao estado do veículo são elementos que reforçam a possibilidade de ampliação do prazo da frota para 8 anos.

Deve ser ressaltado que o município de São Paulo se rendeu a tais argumentos após várias discussões técnicas, permitindo que a idade da frota fosse fixada em 8 anos.

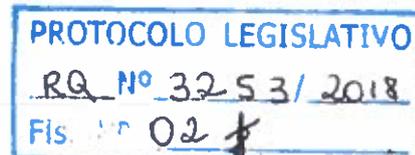
Os argumentos em prol da ampliação do prazo são robustecidos pela possibilidade de um grave impacto na empregabilidade com a retirada de circulação dos veículos com mais de 5 anos, além do prejuízo a mobilidade da cidade, já tão prejudicada.

Nesse sentido, é medida razoável e alinhada ao interesse público, que as discussões acerca do disposto no art.5º, I, "a", da Lei nº 5.691/2016, e no art. 16, I, "a" do Decreto 38.258/2017, sejam realizadas com a finalidade de ampliar o prazo de utilização dos veículos por um período de 8 anos.

Por representar questão de absoluta importância para a empregabilidade, mobilidade e economia da cidade, encaminhamos a presente indicação.

Sala de Sessões, em

Deputado Prof. Israel Batista  
PV





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL**



Deputado AGACIEL MAIA  
PR

Deputado BISPO RENATO ANDRADE  
PR

Deputada CELINA LEÃO  
PPS

Deputado CHICO LEITE  
REDE

Deputado CHICO VIGILANTE  
PT

Deputado CLAUDIO ABRANTES

Deputado CRISTIANO ARAÚJO  
PSD

Deputado JUAREZÃO  
PSB

Deputado JULIO CÉSAR  
PRB

Deputado JOE VALLE  
PDT

Deputada LILIANE RORIZ  
PTB

Deputado LIRA  
PHS

Deputada LUZIA DE PAULA  
PSB

Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS  
PDT

Deputado RAFAEL PRUDENTE  
PMDB

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO  
PPS

Deputado RICARDO VALE  
PT

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS  
PSDB

Deputado RODRIGO DELMASSO  
PODEMOS

Deputada SANDRA FARAJ  
SD

Deputada TELMA RUFINO  
PROS

Deputado WASNY DE ROURE  
PT

Deputado WELLINGTON LUIZ  
PMDB

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 3253 / 2018  
Fis. Nº 03

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 3.253/18.

**Autoria:** Deputado (a) Prof. Israel (PV)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 145, VIII do RICL).

Em 08/02/18



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

